

EDITAL N.º 12/2018

ASSUNTO: Aviso aos Proprietários de Terrenos - Gestão de Combustível

Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Conjugação da Lei .º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta deste Município, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que estabelece as medidas e ações da Floresta Contra Incêndios, torna público que:

De acordo com o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação até **15 de março**.

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta de Leiria é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a **100 m**.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nas faixas acima referidas a gestão de combustível nesses terrenos.

Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

Em caso de substituição os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Durante o ano de 2018, as coimas pela não execução da gestão dos combustíveis, são aumentadas para o dobro. Ou seja, a não execução das limpezas até **15 de março**, implica **coimas no valor de € 280 a € 10000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 a € 120 000**, no caso de pessoa coletiva.

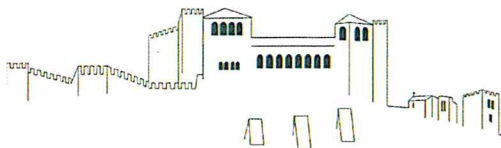
Caso possua terrenos florestais que não estejam a cumprir a legislação em vigor ou caso tenha árvores secas no seu pinhal, saiba como proceder consultando a Câmara Municipal de Leiria / Divisão de Proteção Civil e Bombeiros / Gabinete Técnico Florestal na Rua de Tomar nos horários de atendimento, dias úteis das 9h às 12h30min e das 14h às 17h30min ou contactando 244 839 687.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, bem como nos lugares de estilo, inserido na Intranet e na página eletrónica do Município de Leiria.

Leiria, 29 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara

Raul Castro



Anexo LEI N.º 76/2017, de 17 de agosto
ANEXO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

Quadro n.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

